



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

EMENTA: Altera o valor do subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

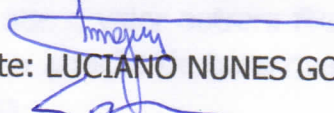
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 29, V, c/c art. 37, XI, da Constituição Federal, e conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do subsídio mensal do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, que passa a ser de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2023.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

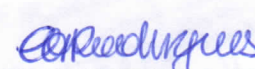
Santa Cruz (PE), em 16 de janeiro de 2023.

Presidente:  LUCIANO NUNES GOMES

1º Vice-Presidente: TELVANDO RODRIGUES SOARES

2º Vice-Presidente:  RITA AMARAL DE LIMA SOUZA

1ª Secretária:  MARIA DO SOCORRO LIMA DA COSTA

2ª Secretária:  CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

Aprovado em 1ª Discussão

Em 25/01/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

JUSTIFICATIVA

Em obediência à Constituição Federal, que determina que os subsídios dos Secretários Municipais devam ser fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo, propomos o presente Projeto de Lei, a fim de regulamentar o assunto.

Eis a redação do art. 29 da Constituição Federal:

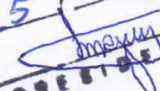
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Assim, e considerando a natureza do cargo exercido, as atribuições e responsabilidades do cargo de Secretário Municipal, bem como observando-se os valores praticados em municípios vizinhos, entendemos que o valor outrora fixado deve ser atualizado, a fim de possibilitar ao Poder Executivo a atração de bons quadros profissionais para ocupar essas funções de grande relevância.

Requer-se do Plenário, pois, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 25 / 01 / 2025

PRESIDENTE